



PROJETO DE LEI Nº 928

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**APROVADO EM**

25/03/2022

1ª e 2ª votações

**Câmara Mun. Acaiaca**

Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável ao subsídio de que trata o §4º, do art. 39, da CF/88, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, e dá outras providências.

O Povo do município de Acaiaca, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Luiz Carlos Faustino, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários municipais, a ser implementada a partir de 1º de janeiro de 2022.

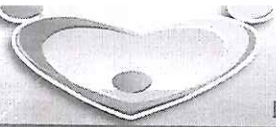
**Art. 2º** Incidirá sobre o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários municipais, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, o percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente a recomposição da perda inflacionária apurada no período de 1º/01/2021 a 31/12/2021, com base no acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, que deverá ser aplicado sobre o subsídio recebido em 31/12/2021 pelo respectivo agente político, passando a vigorar com os seguintes valores:

- I) prefeito: R\$ 11.016,00 (onze mil, dezesseis reais);
- II) vice prefeito: R\$ 3.855,60 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, sessenta centavos);
- III) secretário municipal: R\$ 3.084,48 (três mil, oitenta-e-quatro reais, quarenta-oito).

§2º Os subsídios que, acrescidos do valor resultante da aplicação do índice (INPC) determinado para a revisão geral anual, ficarem abaixo do salário mínimo estabelecido para o exercício financeiro de 2022 deverão ser adequados ao piso nacional, nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.

*Recebido  
28-03-2022  
Luz*





**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 41 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

Acaiaca-MG, 22 de fevereiro de 2022.

**APROVADO EM**

25 / 03 / 2022

1ª e 2ª votações

**Câmara Mun. Acaiaca**



**Luiz Carlos Faustino**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
E-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br  
gabineteacaiaca@yahoo.com.br

**Endereço:**

Rua Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
<https://acaiaca.mg.gov.br> | <https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br>  
[gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br) / [faledonosco.acaiaca.mg.gov.br](http://faledonosco.acaiaca.mg.gov.br)

**Contatos:**

(31) 3197 - 5005 Ramal 101  
wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101  
priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102  
cristiano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 123  
eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Registro, inicialmente, minhas sinceras saudações.

Considerando a função típica inerente ao Poder Legislativo, ou seja, deliberar e aprovar as normas que formam o ordenamento jurídico do Estado, *in casu*, do Município, assim, orientando e estabelecendo a conduta da Administração e dos administrados, no legítimo exercício de minhas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, encaminho esta proposição que dispõe sobre a recomposição da perda inflacionária que corroeu o valor da moeda, portanto, exigindo a revisão do valor dos subsídios dos agentes políticos que compõem o Poder Executivo municipal – prefeito, vice prefeito e secretários municipais.

Ressalte-se que, no curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional (Súmula n. 73, TCEMG (revisada no "MG" de 26/11/08 - pág. 72 - mantida do D.O.C. de 05/05/11- pág. 08 - mantida no D.O.C. de 07/04/14 - pág. 04).

Esclareça-se que a revisão geral anual é instituto que difere do reajuste e/ou aumento de remuneração, a uma, porque aquela é geral e obrigatória enquanto que este se enquadra na faculdade discricionária do Administrador Público e possui abrangência limitada, a duas, de acordo com o Cons. Sebastião Helvécio, em voto de sua relatoria ao responder à Consulta nº 1095502 – TCEMG, *"assim temos que a revisão geral anual é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Cidadã, que visa recompor o valor da remuneração dos servidores em face das perdas inflacionárias, a que estão sujeitos os valores percebidos, em decorrência da diminuição verificada, em determinado período, do poder aquisitivo da moeda. Logo, difere ela de qualquer ganho real, acréscimo efetivo da remuneração*



ou reestruturação ou valorização da carreira, uma vez que se destina, tão somente, a manter o poder de compra da moeda em face da inflação.”

A Carta Política de 1988, que instaurou a nova ordem constitucional no Brasil, garantiu aos servidores públicos, bem como aos membros de Poder, aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado e aos Secretários Estaduais e Municipais, a manutenção do poder aquisitivo de sua remuneração corroído pelo avanço da inflação, devendo a revisão ser realizada anualmente contemplando todos os agentes públicos, utilizando-se índice de correção idêntico, sempre na mesma data, *in verbis*,

Art. 37 (...) *omissis*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...) *omissis*

Neste mote, à luz da interpretação dada pelo STF, acerca do dispositivo constitucional em comento, Tema nº 864, 29/11/2019, Recurso Extraordinário nº 905.357, pode-se concluir que a aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos agentes públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Relembre-se que no dia 21/01/2022, o Plenário da Casa Legislativa deliberou sobre o PL nº 925 que “Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o §4º, do art. 39, da CF/88, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, e dá outras providências”, sendo que a emenda supressiva nº 01/2022 alterou o texto original apresentado pelo Poder Executivo excluindo o Prefeito, Vice prefeito e Secretário Municipais do grupo de agentes públicos que seriam beneficiados com a recomposição remuneratória decorrente da perda inflacionária.

Assim, diante do apoio e da maioria de votos favoráveis, a proposição nº 925/2022, de autoria do Poder Executivo, foi alterada para conceder o direito à revisão dos vencimentos somente aos servidores públicos, excluídos os agentes políticos.

Preceitua a Constituição Federal que a revisão anual tem que contemplar todos os integrantes de um órgão ou entidade pública, não podendo haver exclusões sob pena de contaminar com o vício da inconstitucionalidade a lei que dispor de regulamentar a matéria de modo diverso, preceito insculpido no art. 37, X.

Sendo assim, ainda que a deliberação se realize em momento distinto, é necessário que se conceda a recomposição remuneratória aos agentes políticos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo colimando obstaculizar a provável ocorrência e alegação de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 826/2022.

A despesa gerada com a recomposição da remuneração tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, outrossim, possui dotação própria na lei orçamentária vigente, conforme informações apresentadas pelo Departamento Contábil da municipalidade.

Cumprindo o preceito legal concernente às finanças públicas, segue anexo à proposição a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam o projeto de lei ora submetido à deliberação do Plenário, receberá ele, por certo, o apoio maciço e a aprovação dos Edis.

Na oportunidade, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.

Acaiaca-MG, 22 de fevereiro de 2022.



**Luiz Carlos Faustino**

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO A REVISÃO ANUAL PARA AGENTES POLÍTICOS NO EXERCÍCIO DE 2022

A despesa estimada relativa a revisão anual nos subsídios dos agentes políticos do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 será de **R\$ 49.511,88** (quarenta e nove mil, quinhentos e onze reais, oitenta e oito centavos) incluindo obrigações patronais, representando **0,17%** (zero vírgula dezessete por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 no valor de **R\$ 28.619.536,51** (vinte e oito milhões, seicentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos).

Estimamos também as despesas a serem gastas nos exercícios abaixo relacionadas:

Exercício	2023	2024
Despesa Prevista	49.511,88	49.511,88
Receita Prevista	26.938.349,16	28.585.516,43
Estimativa da Despesa	0,18%	0,17%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura Municipal de Acaiaca disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa para o exercício de 2022.

Acaiaca, 10 de fevereiro de 2022.

  
Luiz Carlos Faustino  
Prefeito de Acaiaca

  
Aguillar Rodrigues dos Santos  
Contador CRC/MG 120.883

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO A REVISÃO  
ANUAL PARA AGENTES POLÍTICOS  
NO EXERCÍCIO DE 2022**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa estimada relativa a revisão anual nos subsídios dos agentes políticos do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 será de **R\$ 49.511,88** (quarenta e nove mil, quinhentos e onze reais, oitenta e oito centavos) incluindo obrigações patronais, representando **0,17%** (zero vírgula dezessete por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 no valor de **R\$ 28.619.536,51** (vinte e oito milhões, seicentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos), é compatível com as metas e prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a revisão anual nos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, não afetará em proporção um aumento de despesa no exercício de 2022.

Acaiaca, 10 de fevereiro de 2022.



**Luiz Carlos Faustino**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
e-Mail: gabinete@acaiaa.mg.gov.br  
gabineteacaiaica@yahoo.com.br

